



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.894 DE 19 DE MARÇO DE 2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convenio e Contrato com o IEL, para fins de Estágio no Município Araripina e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Contrato com o INSTITUTO EUVALDO LODI –IEL, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º- Fica criada no Município de Araripina, a quantia de **35 vagas** para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convenio ou contrato.

Art. 3º - Para cada estagiário de nível médio que o IEL disponibilizar a pedido da Administração Pública Municipal, o Município de Araripina utilizará Unidade Financeira Municipal (UFM) a titulo de remuneração, o valor de 693,00 UFM sendo 485,00 UFM o equivalente a bolsa do estagiário; 60 UFM a titulo de taxa de administração e os outros 148 UFM a titulo de auxilio transporte; e por cada estagiário cedido ao Município e que estiver cursando nível superior, será repassado à importância de 1173 UFM, sendo 965 UFM a titulo de bolsa do estagiário; 60 UFM a titulo de taxa de administração e os outros 148 UFM a titulo de vale transporte.

§ 1º - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassadas diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por lei, de responsabilidade do IEL.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar, no orçamento de 2018, no valor de até 41.055,00 UFM, para cumprimento do convênio e ou contrato, a ser empenhado na dotação orçamentária 2018.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo será aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A prestação de contas será feita ao **Instituto Euvaldo Lodi - IEL**, duas vezes ao ano durante o contrato de estágio para a Prefeitura Municipal de Araripina/PE e para a Câmara Municipal de Araripina/PE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2018.


JOSÉ RAIMUNDO RIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal